



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10730.002108/2006-40
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2802-01.313 – 2ª Turma Especial**
Sessão de 19 de janeiro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente ANTONIO MAXIMO MAGALHÃES GOMES PIRES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REMISSÃO. PERDA DE OBJETO.

Não deve ser conhecido o recurso em que o crédito tributário que estava em litígio foi extinto por remissão por perda de objeto. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do (a) relator(a).

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 23/01/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martin Fernandez e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Relatório

Trata-se de processo em que havia litígio acerca sobre auto de infração de IRPF 2002, ano-calendário 2001, em que foi constituído crédito tributário pautado em omissão de rendimentos de aluguéis.

Houve diligência a fim de esclarecer o real recebimento dos valores, não reconhecidos pelo sujeito passivo.

O processo retornou com despacho da Unidade Preparadora às fls. 83 informando que o crédito tributário objeto do processo foi extinto por remissão.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

O litígio era em torno de omissão de rendimentos, e o recurso voluntário objetiva extinção do crédito tributário.

Considerando o teor do despacho de fls. 83 em que a Delegacia da Receita Federal em Niterói informa que “os débitos tratados foram remetidos pela Lei 11.941/2009 e o processo encerrado no sistema SIEF, não mais existindo litígio objeto deste”, não há porque se prosseguir com o julgamento em razão de total perda de objeto.

Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso